

## CONDIÇÕES GERAIS

### ATENÇÃO:

As presentes **CONDIÇÕES GERAIS** regulam a prestação de serviços de assistência em viagem denominado **GTA-GLOBAL TRAVEL ASSISTANCE**, que o titular da “Ordem de Serviços” (voucher) aceita integralmente. O objeto dos serviços adiante especificados consiste em dar ao Titular da “Ordem de Serviços” (voucher) assistência em sua viagem, de forma a lhe propiciar atendimentos nos eventos ora previstos. Essa assistência perdura durante o período da viagem ao exterior, estando o prazo de validade declinado na “Ordem de Serviços” (voucher).

Os serviços de assistência médica aqui previstos não são permanentes, mas prestados de forma a propiciar ao Titular da “Ordem de Serviços” (voucher) atendimentos emergenciais nos eventos aqui previstos, não se trata de seguro saúde, nem plano de assistência médica.

**PARA CONHECER OS SERVIÇOS E O SISTEMA DE ASSISTÊNCIA EM VIAGEM OFERECIDOS, E FAZER UMA UTILIZAÇÃO CORRETA DOS MESMOS, BEM COMO DE SUAS COBERTURAS E LIMITAÇÕES, RECOMENDAMOS A LEITURA DAS REGRAS DO CONTRATO A SEGUIR EXPOSTAS.**

Por se tratar de um contrato de serviços com objetivo exclusivo de superar situações emergenciais que comprometam a continuação normal da viagem, uma vez estabilizada a condição clínica do titular, em sendo permitida a repatriação para tratamento curativo, será proposta sua repatriação ou traslado ao lugar de origem, sob pena de perder os benefícios ou direitos previstos nestas Condições gerais.

Os gastos com tratamento posterior em seu domicílio permanente correrão por conta do titular, seja a cargo de seu seguro de assistência médica, ou de fundos pessoais, ou de qualquer outro serviço da saúde contratado pelo próprio beneficiário.

### I - DISPOSIÇÕES GERAIS

**1.1 - BENEFICIÁRIO:** é o titular da “Ordem de Serviços” (voucher) GTA-Global Travel Assistance.

**1.2 - LIMITES DE IDADE:** nos Planos Euro Assist, Euro Business, Euro Max, Full, Euro Sports e All Sports e Union, o titular **DE 71 A 80 ANOS DE IDADE** terá acréscimo de 50% na tarifa, e acima de 80 anos de idade terá acréscimo de 50% na tarifa e redução de 50% nas coberturas de assistência médica. nos Planos Global e Planet, o titular acima de 70 anos de idade terá acréscimo de 50% na tarifa, e acima de 75 A 85 anos de idade terá acréscimo de 50% na tarifa e redução de 50% nas coberturas de assistência médica. nos demais planos, o titular **ACIMA DE 75 ANOS DE IDADE** terá redução de 50% na cobertura médica.

### 1.3 - PERÍODO DE VALIDADE:

a) A GTA-Global Travel Assistance prestará os serviços de assistência aqui previstos durante o prazo de vigência contratado, que constará da “Ordem de Serviços” (voucher) emitida no momento da contratação.

b) O prazo de vigência corresponderá ao informado pelo titular na data da emissão da “Ordem de Serviços” (voucher).

c) Se por qualquer circunstância, imputável ou não ao titular, tenha sido estipulado um preço inferior ao valor da tarifa correspondente ao prazo de vigência contratado, a GTA-Global Travel Assistance prestará os serviços de assistência e repatriação pelo período correspondente ao valor da tarifa efetivamente paga pelo titular.

d) Se por qualquer circunstância, imputável ou não ao titular, tenha ocorrido emissão simultânea de “Ordem de Serviços” (voucher), será válida apenas a primeira “Ordem de Serviços” (voucher) emitida, ficando as posteriores invalidadas.

e) Os serviços de assistência e a responsabilidade da GTA-Global Travel Assistance se limitam ao período de vigência da “Ordem de Serviços” (voucher), ou no máximo de 365 dias consecutivos por viagem do titular, sendo proibida a emissão de “Ordem de Serviços” (voucher) em período superior a 365 dias.

f) Planos Categoria Student (vigente a partir de julho/11) - Período máximo de 18 meses, se inicia na

data da saída do País onde foi emitido a “Ordem de Serviços” (voucher), e termina na data de regresso a esse mesmo país.

g) O período de 365 dias se inicia na data de saída do país onde foi emitida a “Ordem de Serviços” (voucher), e termina na data de regresso a esse mesmo país. essa delimitação se aplica também ao plano anual da GTA-Global Travel Assistance.

h) A GTA-Global Travel Assistance proíbe a emissão de voucher a pessoa que já se encontra em viagem internacional.

**1.4 - VOUCHER ANUAL:** o titular da “Ordem de Serviços” (voucher) Anual tem direito a um número ilimitado de viagens.

**PARA O BENEFICIÁRIO ADQUIRENTE DO PLANO EXECUTIVO OURO/PLANET/**

**GLOBAL - NESTES PLANOS** os serviços de assistência em viagem de responsabilidade da GTA-Global Travel Assistance SE LIMITAM A 120 (cento e vinte) dias consecutivos por viagem do titular. O período de 120 (cento e vinte) dias tem como base as datas de saída do país onde foi emitido originariamente o cartão.

**PARA O BENEFICIÁRIO ADQUIRENTE DO PLANO EURO BUSINESS - NESTE PLANO** os serviços de assistência em viagem de responsabilidade da GTA -Global Travel Assistance SE LIMITAM A 90 (noventa) dias consecutivos por viagem do titular. O período de 90 (noventa) dias tem como base as datas de saída do país onde foi emitido originariamente o cartão Euro Business.

**ATENÇÃO:** O TOTAL DE DIAS CONSECUTIVOS DE VIAGEM PARA ESSES PLANOS NÃO PODE SER SUPERIOR A 365 (trezentos e sessenta e cinco) DIAS.

No momento da solicitação da assistência a Central de Atendimento GTA-Global Travel Assistance solicitará o envio de cópia do passaporte do beneficiário ou outro documento, demonstrando a data de saída do seu país de residência habitual, ou a data de entrada no país onde solicita assistência. Com exceção dos cartões de assistência emitidos para uso de estudantes no exterior e para os beneficiários enviados para o exterior a negócios por sua empresa, o propósito da viagem deverá ser exclusivamente turístico, não tendo

cobertura a pessoa que exerça uma atividade profissional no exterior, tampouco o familiar que acompanhe o beneficiário que viaja por motivos profissionais.

Estudantes que tenham este tipo de cartão deverão no momento da solicitação de assistência, enviar por fax à Central de atendimento GTA-Global Travel Assistance, uma credencial da universidade ou escola na qual está estudando.

Exclusão particular: não se prestará assistência de nenhum tipo a beneficiários em situação de migração ou trabalhista ilegal (incluindo trabalho não declarado no país de onde se solicita assistência).

**1.5 - VALIDADE TERRITORIAL:** conforme o produto, a validade será mundial, europeia (países da Comunidade europeia e Suíça), regional (exceto o país de residência).

a) Produto de cobertura europeia, se utilizado fora do continente Europeu terá redução de 50% nas coberturas de gastos médicos. A título de esclarecimento, informamos os países que atualmente fazem parte da união europeia, aos quais excepcionalmente acrescentamos a Suíça para validade das mesmas coberturas: Alemanha, Áustria, Bélgica, Bulgária, Chipre, Dinamarca, Eslováquia, Eslovênia, Espanha, Estônia, Finlândia, França, Grécia, Hungria, Irlanda, Itália, Letônia, Lituânia, Luxemburgo, Malta, Holanda, Polónia, Portugal, Reino Unido, República Checa, Romênia, Suécia.

b) O cartão GTA de Assistência em Viagem não será válido em território brasileiro, com exceção do produto receptivo (estrangeiros em visita ao Brasil):

• Planos Bronze/Rubi/Prata/Ouro/Diamante - Limite de idade - acima de 75 anos, redução de 50% somente no benefício médico.

• Planos Union e Full - Limite de idade - de 71 a 80 anos, acréscimo de 50% na tarifa, acima de 80 anos, acréscimo de 50% na tarifa e redução de 50% somente no benefício médico.

Benefício - repatriação Sanitaria e repatriação por morte (1) - incluído nas despesas

médicas.

• Planos Euro Assist e Euro Max - Limite de idade - de 71 a 80 anos, acréscimo de 50% na tarifa, acima de 80 anos, acréscimo de 50% na tarifa e redução de 50% somente no benefício médico. Cobertura de Continente - os valores de coberturas serão mantidos somente nos países do tratado de Schengen e da união européia, para os demais continentes haver redução de 50% na cobertura médica.

Benefício - Plano Euro Assist - repatriação Sanitaria e repatriação por morte (1) - incluído nas despesas médicas; Plano Euro Max repatriação por morte incluído nas despesas médicas.

**REEMBOLSO:** O pagamento do reembolso será feito no Brasil, em moeda corrente nacional, por meio de depósito em conta corrente de titularidade do consumidor em banco brasileiro.

c) O cartão GTA de Assistência em Viagem não prestará serviços no Brasil, ainda que dentro do período de vigência da “Ordem de Serviços” (voucher).

d) Os países em guerra civil ou em guerra entre si estão excluídos da validade territorial. Citando como exemplo, mas não limitando: Afeganistão, Iraque, Sudão, Somália, Coreia do norte, etc.

**1.6 - PROCEDIMENTO PARA SOLICITAR ASSISTÊNCIA:** para solicitar os serviços de assistência, o titular da “Ordem de Serviços” (voucher) deverá **OBRIGATORIAMENTE** entrar em contato com a Central Operativa GTA-Global Travel Assistance, através do número de telefone impresso em seu voucher, por meio de LIGAÇÃO TELEFÔNICA A COBRAR informando seu nome, número e período de validade da “Ordem de Serviços” (voucher), o lugar onde se encontra, e o motivo da solicitação da assistência.

**1.7 - OBRIGAÇÕES DO TITULAR DA “ORDEM DE SERVIÇOS” (VOUCHER):**

em todos os casos de assistência previstos nestas Condições gerais o titular se obriga a:

a) Solicitar primeiro, e por telefone, autorização da Central Operativa GTA -Global Travel Assistance antes de tomar qualquer iniciativa ou se comprometer com qualquer gasto.

b) Se o titular não puder se comunicar com a Central Operativa GTA-Global Travel Assistance, poderá recorrer ao serviço médico mais próximo do lugar em que se encontrar, MAS dentro das primeiras 24 horas do evento deverá notificar a Central Operativa do ocorrido, **INCLUSIVE** da razão que o impediu de solicitar a assistência sob pena de cancelamento automático do direito de obter pagamento direto e/ou reembolso dos serviços contratados junto aos prestadores dos mesmos. Essa comunicação é obrigatória, pois a GTA-Global Travel Assistance não se responsabilizará pelo custo de nenhuma assistência sem prévio conhecimento e autorização de sua Central Operativa.

c) Acatar as soluções indicadas pela Central Operativa GTA-Global Travel Assistance.

d) Concordar com a repatriação a seu país, desde que seu estado de saúde o permita, e de acordo com as indicações dos médicos da GTA-Global Travel Assistance.

e) em caso de pedido de reembolso, fornecer a documentação necessária para confirmar a autenticidade do caso, assim como todos os comprovantes originais de gastos a serem reembolsados pela GTA-Global Travel Assistance, e toda a informação médica que permita a Central Operativa GTA-Global Travel Assistance a análise do pedido, a autorização da prestação dos serviços e o pagamento da assistência prestada.

f) entregar à GTA-Global Travel Assistance o/os bilhetes aéreos que possua, devidamente endossados, quando a GTA-Global Travel Assistance proceder à repatriação do titular seja em caso de acidente, enfermidade ou morte.

g) Outorgar autorização que permita a revelação de seu histórico clínico para facilitar a análise do caso por parte do departamento médico da Central Operativa GTA.

**1.8 - OBRIGAÇÕES DO GTA-GLOBAL TRAVEL ASSISTANCE:** as obrigações assumidas pelo GTA se referem à cobertura de gastos ocasionados por acidentes ocorridos, ou enfermidades súbitas e agudas contraídas, depois da data de início da vigência da “Ordem de Serviços” (voucher), uma vez constatada sua saída do país de residência habitual.

Nas presentes Condições Gerais se entende por acidente o evento que gera um dano corporal sofrido pelo

titular da “Ordem de Serviços” (voucher) causado por agentes externos, fora de seu controle e em movimento, violentos e visíveis, assim como a lesão ou a enfermidade provocada diretamente por tais agentes e em forma independente de qualquer outra causa.

**1.9 - CANCELAMENTO DA “ORDEM DE SERVIÇOS” (VOUCHER) OU MODIFICAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA:**

- a) O pedido deve ser apresentado pelo titular por meio de fax 11 3255-5704, correspondência, ou pessoalmente, até o terceiro dia útil anterior à data marcada na “Ordem de Serviços” (voucher) para início da assistência.
- b) Após o prazo acima indicado, expirará, de forma automática, a faculdade de solicitar o cancelamento ou a modificação do prazo de vigência, ficando o titular sem direito a qualquer compensação.
- c) Caso o pedido de cancelamento ou de modificação do prazo de vigência seja formulado pelo titular até o terceiro dia útil anterior à data marcada na “Ordem de Serviços” (voucher), será restituída a importância paga pelo titular, ou emitida outra “Ordem de Serviços” (voucher) com a nova data de vigência.

**1.10 - SUB-ROGAÇÃO:**

- a) Até o montante total desembolsado no cumprimento das obrigações estabelecidas nestas Condições gerais, a GTA-Global Travel Assistance ficará automaticamente sub-rogado nos direitos e ações que possam corresponder ao titular ou a seus herdeiros legais contra terceiros, pessoas físicas ou jurídicas, em razão do evento que motivou a assistência prestada.
- b) ficam expressamente compreendidos na sub-rogação, os direitos e as ações a serem exercidos em face das empresas de transporte no que se refere à restituição total ou parcial das passagens não utilizadas, quando a GTA-Global Travel Assistance proceder a seu custo, o traslado do titular ou de seus restos mortais. Consequentemente, o titular cede irrevogavelmente em favor da GTA-Global Travel Assistance, os direitos e ações compreendidos nesta cláusula, obrigando-se a realizar a totalidade dos atos jurídicos que forem necessários, inclusive a prestar a colaboração que seja solicitada em virtude da sub-rogação ora acordada.

**1.11 - ISENÇÃO DE OBRIGATORIEDADE:** a GTA-Global Travel Assistance estará desobrigada de prestar os serviços ora contratados se for caracterizada a prática de ato ilícito ou de má-fé por parte do titular da “Ordem de Serviços” (voucher), como por exemplo: a simulação de extravio de bagagem, aquisição de outros cartões de assistência em viagem para acumular indenização por perda de bagagem, aquisição desta assistência com a intenção de utilizá-la para tratamento médico de enfermidade já conhecida (pré-existente).

Nas hipóteses exemplificadas e em outras caracterizadoras de fraude, o Titular não fará jus à prestação de serviços ora ajustada, e responderá na esfera cível e criminal por tais condutas.

A GTA-Global Travel Assistance se reserva o direito de exigir do beneficiário o reembolso de qualquer gasto efetuado de forma indevida, caso sejam constatados atos ilícitos ou praticados com má-fé por parte do beneficiário. A mencionada cobrança utilizará como provas as Condições gerais e os recibos dos pagamentos efetuados pela GTA-Global Travel Assistance.

**1.12 - ISENÇÃO DE RESPONSABILIDADE:** a GTA-Global Travel Assistance não será responsável, e não indenizará o beneficiário da “Ordem de Serviços” (voucher), por qualquer dano, prejuízo, lesão ou enfermidade causada pelos profissionais que prestarem os serviços de assistência solicitada, seja médica, seja legal.

A GTA-Global Travel Assistance apenas provê os serviços quando solicitados sem se responsabilizar pelos resultados. Neste caso, a pessoa, ou pessoas, designada pela GTA-Global Travel Assistance, será tida como agente do beneficiário da “Ordem de Serviços” (voucher), sem recurso de nenhuma natureza ou

circunstância contra a GTA-Global Travel Assistance em razão de tal designação.

**1.13 - CIRCUNSTÂNCIAS EXCEPCIONAIS:** a GTA-Global Travel Assistance fica isento de qualquer responsabilidade por casos fortuitos ou de força maior tais como: catástrofe, terremoto, rebeliões, motins, atos de guerrilheiros ou contra guerrilheiros, hostilidades, represálias, conflitos, embargos, atos de violência, mobilizações de caráter político, greves, movimentos populares, “lock--out”, ou qualquer ato de sabotagem ou terrorismo, que torne impossível a prestação normal de seus serviços por essas razões.

**1.14 - DECADÊNCIA:** toda e qualquer reclamação relacionada às obrigações assumidas pela GTA-Global Travel Assistance por meio das presentes Condições Gerais deverá ser feita por escrito, dentro do prazo máximo de 90 (noventa) dias contados a partir da data de expiração da “Ordem de Serviços” (voucher) do beneficiário.

**DECORRIDO O PRAZO ACIMA MENCIONADO** não caberá qualquer tipo de reclamação, sendo considerado cumprido o contrato mantido entre as partes.

**1.15 - Foro:** em casos de controvérsia referente ao presente contrato de assistência em viagem, ambas as partes elegem, desde já, o foro da cidade onde foi emitida a “Ordem de Serviço” (voucher), renunciando expressamente a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

**1.16 - ISENÇÃO DE RESPONSABILIDADE DOS AGENTES VENDEDORES:** os representantes do cartão GTA-Global Travel Assistance (agências de viagens, operadoras de turismo, empresas de transporte, e todo e qualquer agente emissor) não são considerados partes do contrato instrumentado nas presentes Condições Gerais, razão pela qual ficam isentos de qualquer responsabilidade pertinente ao objeto do contrato.

**1.17 - CONDIÇÕES GERAIS (USD, R\$ e €):** as Condições Gerais dos produtos expressadas em valores correspondentes a dólares americanos (USD), Reais ou a Euros (€), devem ser entregues juntamente com o cartão emitido, e fazem parte integrante do presente contrato.

## **II - DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA**

### **2.1 - ASSISTÊNCIA MÉDICA POR ACIDENTE OU POR ENFERMIDADE**

#### **A - GENERALIDADES**

**A1 -** Caso ocorra uma enfermidade ou lesão que impossibilite o prosseguimento normal da viagem, o titular da “Ordem de serviços” (voucher) poderá utilizar, sem qualquer gasto (até os limites estabelecidos no plano adquirido), os serviços dos profissionais e/ou estabelecimentos hospitalares que lhe sejam indicados e/ou proporcionados pela Central Operativa GTA-Global Travel Assistance, interveniente, de acordo com o caso.

As enfermidades benignas ou feridas leves que não impossibilitem o prosseguimento normal da viagem, não darão direito a essa assistência, sendo que, quando do regresso de sua viagem, o titular poderá solicitar o reembolso dos gastos derivados das mesmas, caso tais enfermidades ou feridas leves se ajustem às presentes Condições gerais.

**A2 -** A GTA-Global Travel Assistance será responsável pelo custo dos serviços prestados ao Titular por outros profissionais e/ou estabelecimentos médicos, sanitários, apenas nas seguintes situações:

a) Se o titular estiver impossibilitado de solicitar assistência a uma Central Operativa GTA-Global Travel Assistance.

b) Se quando solicitada a assistência à Central Operativa, não houver prestador de serviço médico disponível no local do evento. Os custos do atendimento nestes casos, e exclusivamente em situações de

emergência, serão pagos diretamente ao prestador dos serviços de acordo com as condições estabelecidas

no item ii - Condições para reembolso de despesas de benefícios inclusos nas Condições Gerais.

#### **B - SERVIÇOS INCLUÍDOS NOS BENEFÍCIOS DE ASSISTÊNCIA MÉDICA**

**B1 - Atendimento por equipes médicas em casos de emergência.**

**B2 - Atendimento por especialistas quando for indicado por médico responsável pelo atendimento solicitado.**

**B3 - exames médicos complementares: análises, exames radiológicos e outros, quando forem necessários, e devidamente autorizados pela Central Operativa.**

**B4 - internação em hospitais quando solicitado através do médico responsável pelo atendimento, durante o período de vigência da “Ordem de Serviços” (voucher), podendo prorrogar-se a pedido do médico responsável pelo atendimento no hospital, por um prazo de acordo com o plano adquirido. tal internação será**

**realizada no estabelecimento mais apropriado, de acordo com a natureza das lesões ou enfermidade do titular.**

**B5 - intervenções cirúrgicas: quando forem autorizadas pela Central Operativa da GTA-Global Travel Assistance, nos casos de emergência que requeiram esses procedimentos de forma imediata, não podendo ser protelados até o retorno do passageiro ao seu país de origem. Sendo o retorno aprovado pela Central Operativa da gTá, e realizado estritamente de acordo com suas determinações, deverá ser aceito pelo beneficiário titular e/ou seus familiares sob pena de perda dos benefícios desta prestação de serviços.**

**B6 - traslados gratuitos em emergência do titular do estabelecimento médico em caso de enfermidade ou lesão: a GTA-Global Travel Assistance se encarregará do transporte pelo meio de locomoção disponível até o estabelecimento indicado de acordo com a natureza dos ferimentos ou da enfermidade, e recomendado**

**pelo médico responsável pelo atendimento. Todo traslado deverá ser autorizado pela Central Operativa GTA-Global Travel Assistance.**

**B7 - Fisioterapia: em caso de traumatismo, se autorizada pela Central Operativa da GTA-Global Travel Assistance, sob prescrição do médico atendente, e de acordo com as coberturas indicadas nas Condições gerais. Cobertura incluída nos gastos médicos.**

**B8 - Assistência Farmacêutica: a GTA-Global Travel Assistance se responsabilizará pelos gastos com medicamentos prescritos pelo médico responsável pelo atendimento solicitado, somente durante a vigência indicada no voucher adquirido, de acordo com os limites estabelecidos no plano adquirido, e por evento.**

**1) Os gastos efetuados pelo beneficiário serão reembolsados quando de seu retorno ao país de origem, mediante a apresentação de comprovantes originais e notas descritivas.**

**2) As despesas com medicamentos devem ser decorrentes de prescrição do médico indicado pela Central Operativa GTA-Global Travel Assistance.**

**3) Os medicamentos cobertos devem ter relação direta com o motivo da solicitação do atendimento médico e consequente diagnóstico.**

**4) Só serão passíveis de reembolso despesas com medicamentos decorrentes de atendimento não hospitalar e nas condições acima descritas.**

**5) extensões de receitas, desde que dentro da validade do voucher, serão autorizadas sempre e quando, a juízo da Central Operativa GTA-Global Travel Assistance, tais medicamentos sejam essenciais para a saúde do beneficiário.**

**6) medicamentos comprados para tratamento de enfermidades pré-existent ou excluídos da assistência não terão reembolso, mesmo que a consulta tenha sido autorizada e coberta pela GTA-Global Travel Assistance.**

**7) medicamentos comprados para tratamento de distúrbios ou problemas de ordem psicológica ou**

emocional não têm cobertura, e não serão reembolsados.

**B9 - ASSISTÊNCIA MÉDICA PARA ENFERMIDADES PRÉ-EXISTENTES: a GTA-Global**

Travel Assistance se responsabilizará pelo atendimento médico derivado de uma enfermidade pré-existente ou crônica que tenha manifestado um episódio de crise durante a viagem, até o limite especificado nas Condições Gerais, exceto seguimentos, controles de tratamentos anteriores, check-up e extensão de receitas.

- 1) não estão cobertas despesas com medicamentos mesmo que o limite estabelecido para o atendimento emergencial não tenha sido atingido.
- 2) não estão cobertos gastos com internação hospitalar mesmo que o limite estabelecido não tenha sido atingido.
- 3) não estão cobertos exames ou tratamentos subsequentes, mesmo que o limite previsto não tenha sido atingido.

**B10 - CHECK-UP MÉDICO:** de acordo com o plano adquirido o titular da “Ordem de Serviço” (voucher) poderá solicitar um check-up médico por doença não pré-existente, e unicamente com o propósito investigativo, quando autorizado e programado pela Central Operativa da GTA-Global Travel Assistance, segundo seu critério, e no centro médico que esta indique.

**B11 - COBERTURA PARA PRÁTICA DE ESPORTES:** o titular do cartão de assistência GTA- Global Travel Assistance terá direito a cobertura até o limite estabelecido por plano, em primeiro atendimento emergencial, caso venha a sofrer acidente praticando esporte, desde que não seja em competição. Não estão cobertos exames ou tratamentos subsequentes, mesmo que o limite previsto não tenha sido atingido. Não há cobertura para repatriação em caso de acidente decorrido de prática de esporte.

**ATENÇÃO:** Para o esqui praticado em pistas regulamentadas, e desde que não seja competição, a cobertura máxima para gastos médicos incluindo os gastos de repatriação será de acordo com o plano escolhido BRONZE NEVE ou OURO NEVE.

**B12 - ESPORTES - PLANOS ALL SPORTS E EURO SPORTS**

**B12.1 - Prática de Esportes Cobertos:** todos os esportes cobertos na modalidade amadora, exceto: bobsleigh, luge olímpica, skeleton, caça a animais perigosos, montanhismo a mais de 6.000 metros, espeologia.

O limite destes planos está incluso no item 2.1 - Assistência médica por acidente ou por enfermidade se refere a cada evento que ocorrer durante a vigência do plano, e corresponde à soma das despesas com: profissionais da área médica por enfermidade ou acidente, diárias hospitalares, serviços de enfermagem, exames médicos complementares, repatriação por morte e sanitária.

**B12.2 - Gastos de Busca e Salvamento:** a GTA-Global Travel Assistance se responsabilizará pelos gastos de busca e salvamento para resgate do beneficiário acidentado na prática de um esporte amador, ATÉ O LIMITE MÁXIMO DESSES PLANOS (ALL SPORTS e EURO SPORTS), incluindo os gastos de helicóptero ou avião para organizar o resgate do beneficiário.

**EXCLUSÃO -** Está excluída a prática de esportes por profissionais em competição, ou treinamentos para participação em competições profissionais. É considerado esportista profissional todo aquele que vive da prática de esporte sem exercer qualquer outra atividade profissional.

**B12.3 - Remoção em caso de emergência:** em caso de emergência se procederá ao traslado do beneficiário doente ou ferido ao Centro Médico Hospitalar mais próximo pelo meio de transporte que for indicado por médico responsável pelo atendimento considerar mais apropriado de acordo com a gravidade da lesão ou da enfermidade. Cobertura inclusa nos gastos médicos.

#### **C - GARANTIA DE INTERRUÇÃO DE VIAGEM**

Em caso de acidente ou enfermidade se necessária à repatriação do beneficiário, ou se o médico responsável pelo atendimento solicitado e autorizado pela Central Operativa considerar que o beneficiário deve ficar de repouso, a GTA-Global Travel Assistance reembolsará pro rata temporis, depois de feita a auditoria nos comprovantes originais, os gastos de SKI PASS, Aulas de esportes, ou Aluguel de material desportivo até o limite máximo do plano adquirido.

#### **D - CONVALESCENÇA EM HOTEL (MÁXIMO 5 DIAS)**

A GTA-Global Travel Assistance reembolsará os gastos de hotel até os limites expressos nas Condições gerais quando, por acidente ou enfermidade, e sob prescrição do médico responsável pelo atendimento, o beneficiário deva observar um repouso forçado por até 5 (cinco) dias depois de ter permanecido internado no mínimo por 5 (cinco) dias.

**NÃO SERÁ RECONHECIDO O DIREITO A ESTA COBERTURA SE A CAUSA CONSTAR DO ITEM EXCLUSÕES.**

**ATENÇÃO:** tanto para esta cláusula, quanto para qualquer outra que cubra gastos de hotel, os gastos estão limitados à hospedagem simples, não havendo cobertura de despesas com alimentação, lavanderia, chamadas telefônicas, deslocamentos em táxi, acesso a internet, etc.

#### **E - REPATRIAÇÃO E TRANSLADO**

**E1 - Repatriação Sanitária:** entende-se por repatriação Sanitária o procedimento efetuado para trazer o titular, doente ou acidentado, do lugar onde se encontra para o país de seu domicílio.

a) Se, e tão somente se, recomendado pelo médico responsável pelo atendimento, o beneficiário terá direito a repatriação sanitária com a respectiva cobertura de pagamento das taxas por mudança de data, ou mesmo da emissão de um novo bilhete aéreo (na categoria classe econômica e sujeito à disponibilidade de assentos).

Neste caso a GTA-Global Travel Assistance será responsável pelas despesas Até os limites estabelecidos nestas Condições Gerais.

b) Desde que o beneficiário se encontre internado até o dia da viagem de regresso, esta assistência compreende seu transporte em ambulância ou outro meio compatível com seu estado de saúde, e aprovado pela Central Operativa da GTA-Global Travel Assistance, do hospital até o aeroporto de embarque, bem como a estrutura de apoio necessária ao seu conforto, incluindo maca, cadeira de rodas, etc.

c) Somente a GTA-Global Travel Assistance poderá autorizar e tomar todas as providências mencionadas nesta cláusula, estando o beneficiário ou um familiar proibidos de fazê-lo por sua conta sem a devida autorização da GTA -Global Travel Assistance.

d) A repatriação será sempre do local onde o beneficiário se encontrar doente ou acidentado para o país que constar como seu domicílio no voucher GTA-Global Travel Assistance.

Não será reconhecido o direito à repatriação sanitária se a sua causa constar do item EXCLUSÕES.

e) A cobertura cessará a partir do momento em que o beneficiário se encontrar em seu país de domicílio, ou esteja ultrapassada a vigência do voucher.

f) O beneficiário só terá direito a repatriação sanitária prevista nesta cláusula durante o período de vigência do seu voucher.

g) A GTA-Global Travel Assistance, sempre visando ao bem-estar do titular, tem prioridade na decisão sobre sua repatriação.

h) fica estipulado que tratamentos e cirurgias ocorrerão apenas em situações caracterizadas como emergenciais, se a repatriação não for aconselhada pelo médico responsável pelo atendimento. O não cumprimento desta regra exime a GTA-Global Travel Assistance da cobertura prevista para a situação a que se refere.

i) em todos os casos será exigida dos familiares a devolução do bilhete de retorno não utilizado pelo



titular, que deverá ser transferido para o nome da GTA-Global Travel Assistance.

**E2 - Repatriação por Falecimento:** em caso de falecimento do beneficiário durante o período de vigência do cartão de assistência em consequência de evento não excluído das condições gerais:

- a) A GTA-Global Travel Assistance atenderá às formalidades administrativas para repatriação do corpo, e se incumbirá dos gastos com acondicionamento (embalsamamento, se necessário) e com transporte, este pelo meio que considerar mais conveniente, do local do óbito até a cidade de domicílio do titular, ou até o aeroporto de linha comercial\* mais próximo da cidade de residência do beneficiário falecido.  
\*aeroporto de linha comercial é aquele que permite pouso e decolagem de aviões com capacidade para mais de 100 passageiros.
- b) todas as providências deverão ser diligenciadas pela Central Operativa GTA-Global Travel Assistance, ficando a família ou empresa de turismo impedidas de atuar sem prévia autorização expressa, e por escrito, da central operativa, **SOB PENA DE NÃO SEREM REEMBOLSADAS.**
- c) estão **EXCLUÍDOS** deste benefício o serviço religioso, o funeral e o ataúde especial.
- d) A GTA-Global Travel Assistance não assumirá nenhuma responsabilidade no caso em que o corpo do beneficiário tenha sofrido transformações, tais como reduções, incinerações e outros.

**E3 - Traslados de Executivos:** de acordo com o plano previsto nas Condições Gerais, em caso de o beneficiário se encontrar em viagem de negócios ao exterior e ser hospitalizado por uma emergência médica grave sujeita a apreciação da Central Operativa da GTA-Global Travel Assistance, que o impeça de prosseguir seus compromissos profissionais, a GTA-Global Travel Assistance se responsabilizará pelo custo de uma passagem aérea em classe turística, sujeita à disponibilidade de lugar, para outro empregado designado pela empresa do beneficiário titular a fim de substituí-lo. Este benefício só poderá ser concretizado se autorizado e processado pela Central Operativa GTA. O motivo da internação não deverá constar das **EXCLUSÕES.**

Não serão aceitos posteriormente pedidos de reembolso, sob qualquer justificativa.

## **F - LIMITAÇÕES/EXCLUSÕES**

Ficam expressamente excluídos da assistência médica gratuita os seguintes atendimentos:

- 1) doenças crônicas, pré-existentes, e problemas anteriores à emissão do voucher GTA-Global Travel Assistance, ou à viagem a ele correspondente, conhecidas ou não pelo titular, assim como sua agudização e consequências. Neste caso, a GTA-Global Travel Assistance proverá, a seu exclusivo critério, a primeira consulta clínica que permitirá o diagnóstico da pré-existência da doença.  
**ATENÇÃO:** Como doenças crônicas ou pré-existentes exemplificamos, mas não limitamos: diabetes, doenças cardiovasculares (insuficiência coronariana), insuficiência cardíaca, valvulopatia, hipertensão, cálculo renal, insuficiência renal crônica, cálculo biliar, pancreatite crônica, hepatopatias crônicas, doença diverticular do cólon, úlcera péptica gastroduodenal, hérnia, hérnia de disco, doença pulmonar obstrutiva crônica, asma brônquica, neoplasias malignas e doenças sexualmente transmissíveis, benignas, doenças vasculares periféricas, epilepsia, anemia crônica, plaquetopenia crônica, etc.
- 2) afecções, doenças ou lesões decorrentes de ações criminais de autoria do titular, direta ou indiretamente.
- 3) afecções, lesões e complicações decorrentes do uso e colocação de “piercing”, brincos, outros adereços, tatuagens, etc., cujos procedimentos tenham sido realizados na vigência ou fora da vigência do voucher.
- 4) doenças ou lesões ocasionadas por tentativa de suicídio ou provocadas intencionalmente pelo titular a si mesmo e/ou sua família, assim como qualquer ato de manifesta irresponsabilidade ou imprudência por parte do beneficiário titular do cartão de assistência.
- 5) acidentes, doenças ou estados patológicos produzidos por ingestão intencional de psicotrópicos, alucinógenos, álcool e/ou qualquer outra droga de características similares não prescritas por médico indicado pela GTA-Global Travel Assistance, ou consequentes, direta ou indiretamente, de atuações

delitivas ou contravenções do beneficiário.

- 6) doenças, afecções, lesões e suas consequências, efeitos colaterais e suas complicações, resultantes de tratamento ou cuidados dispensados por pessoas e/ou profissionais não autorizados ou não reconhecidos pela equipe médica de assistência da GTA-Global Travel Assistance, como prática de charlatanismo, curandeirismo, incluindo automedicação. tratamentos homeopáticos, acupuntura, quinesioterapia, tratamentos termais, podologia, etc.
- 7) afecções ou lesões consequentes à exposição ao sol.
- 8) qualquer tipo de hérnia e suas consequências.
- 9) choque anafilático e suas consequências.
- 10) tratamentos estéticos ou rejuvenescedores, cirurgias plásticas, fornecimento, substituição ou reparos de próteses, incluindo, mas não limitando, próteses dentárias, aparelhos ortodônticos, lentes de contato, aparelhos auditivos (inclusive reposição de baterias), óculos (substituição, reparação e atualização de receitas), etc.
- 11) acidentes em consequência de treinamento, prática e/ou participação ativa em competições esportivas (profissionais ou amadoras).
- 12) ocorrências derivadas de prática de esportes perigosos, incluindo, mas não limitando, o motociclismo, automobilismo, boxe, pólo, esqui aquático, mergulho, voo livre, asa-delta, voo em qualquer aparelho que não seja de linha comercial, paraquedismo, “bungee jumping”, alpinismo, esqui e/ou outros esportes de inverno.
- 13) lesões causadas em condutores ou passageiros por acidentes decorrentes da utilização de meios de transporte não autorizados ao transporte público em geral, veículos sem licença ou seguro contratado, incluindo aeronaves, motocicletas sem capacete, e velo motores.
- 14) acidentes decorrentes de viagens em veículos dirigidos por pessoas não habilitadas, ou com licença vencida.
- 15) doenças endêmicas, pandêmicas, epidêmicas ou viróticas de qualquer origem ou natureza, inclusive AidS e suas complicações, bem como doenças venéreas.
- 16) acidentes e/ou doenças derivadas de atos de guerra, declarada ou não, guerra química, bacteriológica, guerra civil, de guerrilha, revolução, agitação, motim, revolta, sedição, sublevação, vandalismo, movimento de caráter político associativo, greves, ou “lock-out”, ou outras perturbações da ordem pública.
- 17) eventos em consequência de desencadeamento de forças naturais, tais como: maremotos, terremotos, furacões, ciclones, erupções vulcânicas, e outras convulsões da natureza, assim como qualquer outro fenômeno de caráter extraordinário ou, evento que devido a suas proporções, ou gravidade, seja considerado como desastre nacional ou catástrofe.
- 18) acidentes e/ou doenças derivadas do uso de material nuclear, incluindo a explosão nuclear, provocada ou não, bem como a contaminação radioativa ou exposição a radiações nucleares ou ionizantes.
- 19) enfermidades mentais de qualquer tipo, distúrbios ou transtornos emocionais e psicológicos de qualquer natureza.
- 20) diagnóstico, controle, seguimento e tratamento de gravidez, partos, abortos e suas consequências, a não ser que sejam decorrentes de acidente.
- 21) controle de pressão arterial, hipertensão arterial e suas consequências.
- 22) exames e/ou hospitalização para exames, testes de esforço, e todo tipo de check-up preventivo.
- 23) câncer e todos os seus tratamentos.
- 24) transplantes.
- 25) lesões por participar em apostas ou brigas.
- 26) lesões decorrentes, dependentes, predispostas, ou facilitadas por esforços repetitivos ou micro traumas cumulativos, ou que tenham relação de causa e efeito com os mesmos, assim como as lesões classificadas como: lesões por esforços repetitivos - Ler, doenças osteo-musculares relacionadas ao

trabalho - DORT, lesão por trauma continuado ou contínuo - LtC, ou similares que venham a ser aceitas pela classe médico-científica, bem como as suas consequências, tratamentos e pós-tratamentos, inclusive cirúrgicos em qualquer tempo.

27) acidentes e/ou doenças derivadas de sequestros e/ou tentativa de sequestro.

28) acidentes e/ou doenças derivadas de ato terrorista, cabendo ao beneficiário do cartão GTA comprovar com documentação hábil acompanhada de laudo circunstanciado que caracteriza a natureza do atentado, independentemente de seu propósito, e desde que este tenha sido devidamente reconhecido como atentatório a ordem pública pela autoridade competente.

29) atos intencionais e de má-fé do beneficiário titular ou de seus procuradores

30) dores e incômodos resultantes de caminhadas em más condições (problemas de calçados, forte calor exterior, desidratação, etc.), incluindo, mas sem limitar, dores nas costas, coluna, dores nas pernas, nos pés, pernas e pés inchados.

31) em geral todo o tipo de exame e/ou tratamento que não tenha recebido a autorização prévia da Central de Assistência GTA-Global Travel Assistance.

32) situações equivalentes ou reconhecidas pelos organismos oficiais de previdência social, a invalidez por acidente, nas quais o evento causador da lesão não se enquadre integralmente na caracterização de invalidez por acidente pessoal.

33) ao se constatar que o motivo da viagem ao exterior foi para tratamento de enfermidade pré-existente, e que o tratamento atual tem algum vínculo direto ou indireto com a doença pré-existente, a GTA-Global Travel Assistance ficará isenta da prestação de serviços. Com esta finalidade, a GTA-Global Travel Assistance se reserva o direito de investigar a conexão do fato atual com a doença prévia.

34) situações equivalentes ou reconhecidas pelos organismos oficiais de previdência social, a invalidez por acidente, nas quais o evento causador da lesão não se enquadre integralmente na caracterização de Invalidez por acidente pessoal.

35) situação migratória ilegal, e/ou situação trabalhista ilegal do beneficiário.

Riscos profissionais; se o motivo da viagem do beneficiário titular for à execução de trabalhos ou tarefas que envolvam um risco profissional (em todos os casos os serviços descritos nessas Condições gerais serão complementares aos que deverão ser prestados por entidades assistenciais ou de seguro, segundo as normas de segurança industrial e de riscos trabalhistas aplicáveis no país onde ocorrer à enfermidade ou acidente objeto da prestação de serviços).

**E15 - Assistência Odontológica:** a GTA-Global Travel Assistance será responsável pelos gastos por atendimento odontológico de urgência, limitado ao tratamento da dor aguda até os valores indicados no quadro de coberturas, conforme o plano adquirido.

**ATENÇÃO: ESTA COBERTURA NÃO É POR EVENTO, MAS ACUMULATIVA.**

**E16 - Acompanhamento de Familiar (hospedagem) máximo de 05 dias:** caso previsto nas Condições Gerais do produto adquirido, o beneficiário terá direito à cobertura de gastos de hotel para seu familiar acompanhante até os valores e pelo período detalhado nas Condições gerais.

a) não será reconhecido o direito a esta assistência caso o motivo da internação esteja incluído no item **EXCLUSÕES**.

b) não terá direito a este serviço o titular cujo cartão já tenha o prazo de vigência expirado.

c) este benefício só poderá ocorrer se for autorizado, e totalmente processado, pela Central Operativa GTA-Global Travel Assistance.

d) não serão aceitos posteriormente pedidos de reembolso sob nenhuma justificativa.

**ATENÇÃO:** tanto para esta cláusula, quanto para qualquer outra que cubra gastos de hotel, os gastos estão limitados a hospedagem simples, não havendo cobertura de despesas com alimentação, lavanderia, chamadas telefônicas, deslocamentos em táxi, acesso a internet, etc.

**E17 - Acompanhamento de Menores e Idosos:** na hipótese de o titular sendo o único acompanhante

adulto, ou de um passageiro menor de até 15 anos, ou de um idoso com idade acima de 75 anos também titular do cartão gTA, for hospitalizado em virtude de acidente ou enfermidade coberta por estas Condições Gerais, ou vier a falecer de causa também coberta por estas Condições Gerais, a GTA-Global Travel Assistance será responsável pelo acompanhamento do menor ou do idoso na viagem de regresso ao país de onde se originou a viagem.

**E18 - Passagem Aérea de Ida e Volta para um Familiar:** no caso da previsão de hospitalização do beneficiário, viajando sem acompanhante, ser superior a 05 (cinco) dias, a GTA-Global Travel Assistance se responsabilizará pelo custo de um bilhete aéreo em classe econômica, sujeito à disponibilidade de assento, para que um familiar direto (pai, mãe, irmão, cônjuge ou filho) possa acompanhá-lo, e lhe dar assistência. este bilhete será de classe econômica e terá como destino a capital do país onde o titular se encontrar internado, ou a cidade mais próxima, desde que não exista vôo direto entre os pontos de origem e destino.

**Não será reconhecido o direito a esta assistência caso o motivo da internação esteja incluído no item EXCLUSÕES.**

**Não terá direito a este serviço o titular cujo cartão já tenha o prazo de vigência expirado.**

Este benefício só poderá existir se for autorizado e totalmente processado pela Central Operativa GTA-Global Travel Assistance. Não serão aceitos posteriormente pedidos de reembolso sob nenhuma justificativa.

### **III - GARANTIA DE VIAGEM DE REGRESSO PARA TODOS OS PLANOS INDICADOS NAS CONDIÇÕES GERAIS.**

a) Se o titular precisar retornar ao seu país de domicílio por motivo de falecimento ou doença grave de um familiar direto: pais, cônjuge, irmãos ou filhos ali residentes, a GTA-Global Travel Assistance se responsabilizará pela diferença do custo da passagem aérea de retorno do titular, quando sua passagem aérea for de tarifa reduzida em razão de data de regresso nela fixada.

O benefício só será válido em caso de doença grave desde que não constante do item Limitações-Exclusões, e se o falecimento ocorrer no país de emissão do voucher GTA, ou seja, no domicílio do titular.

b) em caso de incêndio, explosão, inundação ou roubo com danos e violência no domicílio de um beneficiário, enquanto este se encontrar em viagem, e se, não houver ninguém que possa cuidar da situação, e seu bilhete original de retorno não permitir a mudança de data, a GTA-Global Travel Assistance se responsabilizará pela diferença que corresponder ou pelos custos de um novo bilhete, desde o lugar em que o beneficiário se encontrar até seu domicílio. Para ter direito a esta cobertura deverá ser encaminhado à Central de Atendimento o documento original, Boletim de Ocorrência Policial (B.O), ou equivalente, que demonstre o sinistro, dentro das 24 horas da sua ocorrência

**ATENÇÃO:** A não utilização da passagem aérea inicialmente adquirida pelo beneficiário, tanto na hipótese prevista nesta cláusula, quanto em qualquer outra, permitirá que o valor a ela correspondente seja recuperado pela GTA-Global Travel Assistance. em caso de pagamento de reembolso, a GTA-Global Travel Assistance reembolsará apenas a eventual diferença entre o valor pago pela passagem aérea e o valor despendido com a prestação do serviço por parte da companhia aérea.

### **IV - TRANSMISSÃO DE MENSAGENS URGENTES**

Se durante a vigência do voucher o titular da “Ordem de Serviços” (voucher) precisar transmitir uma mensagem urgente a sua família, poderá solicitar à Central Operativa GTA-Global Travel Assistance. A GTA-Global Travel Assistance não se responsabiliza por erro ou mensagem incompleta.

### **V - GASTOS POR ATRASO OU CANCELAMENTO DE VOO**

Se o voo do beneficiário atrasar por mais de 06 (seis) horas consecutivas desde a hora da partida programada para o voo original, e somente quando não existir nenhuma alternativa de transporte

durante essas 06 (seis) horas, a GTA-Global Travel Assistance reembolsará o titular da “Ordem de Serviços”

(voucher”) até o valor estabelecido por plano adquirido, dos gastos de hotel, de refeições (sem bebidas alcoólicas) e de comunicação (excluídos os gastos com internet) realizados durante este período mediante a apresentação de comprovantes originais e de uma declaração da companhia aérea que informe o motivo do atraso ou do cancelamento do voo do beneficiário, quando retornar ao país de origem.

**ATENÇÃO:** esta assistência é cancelada caso o atraso ou cancelamento de voo seja consequente de fatos naturais, tais como: catástrofe, terremoto, rebeliões, motins, atos de guerrilheiros ou contra guerrilheiros, hostilidades, represálias, conflitos, embargos, atos de violência, mobilizações de caráter político, greves, movimentos populares, “lock-out”, ou qualquer ato de sabotagem ou terrorismo.

#### **VI - ASSISTÊNCIA EM CASO DE EXTRAVIO DE DOCUMENTOS, BILHETES AÉREOS E BAGAGENS (PLANO GLOBAL E EURO SPORTS)**

A GTA-Global Travel Assistance auxiliará o beneficiário, por meio de informações, nos procedimentos de queixas em caso de perda, furto ou roubo de documentos, bagagem e objetos pessoais, pondo a sua disposição os mesmos serviços de sua Central Operativa mais próxima.

#### **VII - ASSISTÊNCIA JURÍDICA**

A GTA-Global Travel Assistance se responsabilizará pelos gastos gerados com a defesa civil do titular que esteja sendo acusado de responsabilidade em um acidente de trânsito, cobrindo os honorários do advogado até o limite estabelecido no plano adquirido.

#### **VIII - ADIANTAMENTO DE FIANÇA JUDICIAL POR ACIDENTE DE TRANSITO**

Se o beneficiário for detido e lhe atribuírem responsabilidade criminal por acidente automobilístico, ele poderá recorrer à GTA-Global Travel Assistance para obter o serviço de intermediação financeira a fim de fazer face à fiança que lhe for exigida para sua liberdade condicional.

a) O valor a ser transferido do país de origem para o da detenção não poderá exceder ao limite do plano adquirido.

b) Se durante o processo o contratante não acatar qualquer intimação do tribunal, a GTA-Global Travel Assistance poderá exigir o reembolso imediato do adiantamento financeiro.

c) A solicitação do valor limitado ao plano adquirido poderá ser feita de 02 (duas) formas:

1ª - por solicitação do titular: A Central Operativa GTA-Global Travel Assistance

entrará em contato com os familiares, e/ou amigos, que figurem como referência no país de origem para transmitir a solicitação feita pelo titular de ser enviado dinheiro para pagamento de fiança. Após o depósito do valor solicitado pelo titular no escritório da GTA-Global Travel Assistance no país de origem, Av. Ipiranga nº 318 - Bloco B - 16º andar - Centro - São Paulo, será feita a ordem de pagamento para o local da detenção. O dinheiro será entregue em dólares-americanos ou em moeda local no prazo de 36 (trinta e seis) horas.

2ª - mediante assinatura de Termo de Confissão de Dívida com garantia real/pessoal, considerada idônea e satisfatória a critério da GTA-Global Travel Assistance, caso os familiares e/ou amigos não disponham de imediato da quantia da fiança, ou da quantia limite do plano adquirido pelo Titular. A quantia expressada no Termo de Confissão de Dívida será devolvida a GTA -Global Travel Assistance pelo Titular, para a Brazilian Assist Repres. e Turismo Ltda, Av. Ipiranga nº 318 - Bloco B - 16º andar - Centro - São Paulo,

em até 60 (sessenta) dias, em moeda nacional convertida pelo câmbio turismo do dólar-americano de venda, vigente à data do reembolso.

#### **IX - INDENIZAÇÃO POR EXTRAVIO DEFINITIVO DE BAGAGEM**

**1 - O titular da “Ordem de Serviços” (voucher) terá direito a indenização por extravio definitivo de bagagem. A cobertura tem por objeto a bagagem despachada no check-in para embarque em vôo internacional ou fretamentos regulamentados.**

**a) Não será pago qualquer tipo de indenização referente a extravio de bagagem de mão não despachada, ou a bagagem violada ou deteriorada quanto a seu conteúdo.**

**b) Não será pago qualquer tipo de indenização por extravio de pacotes, seja qual for o seu conteúdo.**

**2 - no caso de extravio de bagagem o titular da “Ordem de Serviços” (voucher) deverá tomar as seguintes providências:**

**a) Preencher junto à companhia aérea, o formulário correspondente ao registro do extravio: PIR (Property Irregularity Report) no original, a fim de a companhia aérea proceder à busca e localização da bagagem.**

**b) Simultaneamente, antes de abandonar o aeroporto, comunicar a Central Operativa GTA-Global Travel Assistance o ocorrido, informando o nome da companhia aérea, o número do voo, o destino e o número do Pir (Property irregularity report).**

**c) A GTA-Global Travel Assistance se propõe a orientar o passageiro / titular no procedimento de acompanhamento da busca e localização da bagagem junto à companhia aérea.**

**d) A companhia aérea indenizará o passageiro ao reconhecer oficialmente a perda da bagagem.**

**e) Ao ser indenizado pela companhia aérea, o titular deverá apresentar o recibo, na via original ou cópia autenticada, ou de qualquer outro documento que comprove o pagamento efetuado pela companhia aérea, para que a Central de Atendimento proceda ao pagamento da indenização no valor correspondente ao limite de cobertura do plano adquirido.**

**f) A indenização será paga ao beneficiário no país de origem onde adquiriu seu cartão GTA, no prazo de 30 (trinta) dias a contar do recebimento pela Central de Atendimento da documentação completa.**

**3 - Valor da Indenização conforme plano contratado: quando a bagagem for declarada como definitivamente extraviada pela companhia aérea, o titular da “Ordem de Serviços” (voucher) fará jus a uma indenização suplementar igual àquela fixada pela companhia aérea, mas sempre limitada aos valores fixados no plano contratado destas Condições Gerais.**

**3.1 - Para tornar efetiva a indenização suplementar correspondente ao plano contratado, o titular deverá encaminhar ao agente de viagens, ou à operadora de turismo, ou diretamente aos escritórios do GTA-Global Travel Assistance, para a Brazilian Assist Repres. e Turismo Ltda. - Av. Ipiranga nº 318 - Bloco B - 16º andar - Centro - São Paulo ou na localidade onde foi emitida a “Ordem de Serviço” (voucher) os seguintes documentos:**

- Formulário PIR original, conforme convenção de Varsóvia;**
- Ordem de Serviços (voucher) original da GTA-Global Travel Assistance;**
- Documento que comprove o pagamento efetuado pela companhia aérea;**
- Ter avisado a GTA-Global Travel Assistance antes de abandonar o aeroporto, mencionando o número de pedido da assistência feito junto a Central Operativa GTA-Global Travel Assistance. todos esses documentos deverão ser apresentados na via original;**
- A documentação apresentada só terá validade se for ORIGINAL;**
- A GTA-Global Travel Assistance não indeniza violação de bagagem, mesmo que a companhia aérea o faça;**
- A indenização a ser paga pela GTA-Global Travel Assistance vai até o limite estabelecido para cada plano, não abrangendo indenização por danos morais.**

**4 - Exclusões desta cobertura:**

**a) Confisco ou apreensão por parte da Alfândega ou outra autoridade governamental;**

**b) Atuar como operador ou membro da tripulação no meio de transporte que deu origem ao evento;**

**c) Não notificar a companhia transportadora por meio do preenchimento do documento de registro do extravio: Pir (Property irregularity report) antes de deixar o local de desembarque;**

**d) não tomar as medidas necessárias para salvaguardar ou recuperar a bagagem perdida;**

**e) danos à bagagem, objetos faltantes ou valores não serão indenizados pela GTA-Global Travel**

Assistance, ainda que a companhia aérea proceda à correspondente indenização.

#### **X - REEMBOLSO DE GASTOS POR DEMORA DE BAGAGEM**

A Brazilian Assist Repres. e Turismo Ltda, Av. Ipiranga nº 318 - Bloco B - 16º andar - Centro - São Paulo reembolsará ao passageiro os valores gastos na compra de artigos de primeira necessidade, mediante a apresentação de comprovantes, na via original, CASO resulte infrutífera a BUSCA e LOCALIZAÇÃO da bagagem despachada pela companhia aérea, NAS PRIMEIRAS 06 (SEIS) HORAS CONTADAS A PARTIR DA COMUNICAÇÃO DO EXTRAVIO À CENTRAL OPERATIVA.

- 1) O limite de cobertura para o plano adquirido se encontra especificado nas Condições gerais.
- 2) Para fazer jus ao reembolso, o passageiro deverá permanecer no exterior durante o prazo mínimo de 06 (seis) horas.
- 3) Sendo a bagagem declarada como definitivamente extraviada, e paga a correspondente indenização pela companhia aérea, o valor pago por este benefício será deduzido do valor pago de conformidade com a Cláusula x - Indenização por Extravio de Bagagem deste contrato.
- 4) não será devido esse benefício na hipótese de o extravio de bagagem ocorrer na viagem de regresso do beneficiário ao país emissor do voucher GTA-Global Travel Assistance, e/ou de residência habitual do titular.

#### **XI - CANCELAMENTO DE VIAGEM**

1 - O cancelamento da viagem se dará como consequência de:

- a) morte, ou enfermidade grave do titular que tenha caráter de urgência e obrigue a internação, ou impeça sua locomoção, gerando um estado de prostração que impossibilite o início da viagem.
  - b) morte, ou internação hospitalar causada por acidente ou enfermidade declarada repentina e aguda, de cônjuge, pai(s), irmão(s) ou filho(s) do titular. A enumeração é taxativa e não exemplificativa.
- A GTA-Global Travel Assistance se reserva o direito de solicitar a documentação que considere conveniente para comprovar o motivo do cancelamento da viagem.

**ATENÇÃO:** a cobertura nas hipóteses previstas na letra “b” supra, se estenderá ao cônjuge e filhos do titular, caso viagem com o Titular e sejam igualmente beneficiários da GTA-Global Travel Assistance.

2 - Vigência da cobertura: o titular deve ter adquirido o pacote turístico e a “Ordem de Serviço” (voucher) GTA-Global Travel Assistance com 15 (quinze) dias de antecedência da data do início da viagem. Este benefício termina quando o titular ingressar na aeronave que o transportará ao destino inicial da viagem.

este benefício perderá a validade se a Operadora ou a Agência de viagens cobrirem este risco.

3 - Restituição de parte do valor pela Operadora/Agência: Caso a Operadora ou a Agência restitua ao passageiro parte do valor pago, este terá direito à diferença entre o valor restituído e o limite máximo da cobertura estabelecido para o plano adquirido.

4 - Compensação assegurada: o titular da “Ordem de Serviços” (voucher)

GTA-Global Travel Assistance que comprou um pacote turístico internacional em uma operadora ou agência de viagens, terá direito a uma compensação referente ao valor da multa contratual cobrada pela operadora, tendo como valor máximo o estipulado no plano adquirido, desde que apresente, na via original, o comprovante de pagamento da referida multa e o contrato firmado com a operadora de turismo. Este benefício não possui limite de idade.

**ATENÇÃO:** O cálculo desta compensação tem como base o valor do câmbio vigente na data da contratação.

5 - Exclusões da cobertura: está excluído desta cobertura, o cancelamento da viagem por consequência de:

- a) enfermidades crônicas ou pré-existentes sofridas com anterioridade à data de emissão do certificado, conhecidas ou não pelo causador do sinistro (seja o segurado ou seu cônjuge, pai(s) irmão(s) ou filho(s)), assim como suas agudizações, consequências e sequelas;
- b) Acidentes causados direta ou indiretamente pela prática de esportes perigosos, tais como: alpinismo, esqui fora de pistas regulamentadas, esqui aquático, moto de neve, automobilismo, motociclismo, boxe,

paraquedismo, parapente, asa-delta e todo outro exercício ou prova atlética ou de acrobacia ou que tenha por objeto provas de caráter excepcional, enquanto participe de viagens ou excursões a lugares inexplorados;

- c) Participação em atos criminosos;
- d) Lesões que a pessoa segurada produza a si mesma;
- e) Alcoolismo;
- f) uso de drogas, entorpecentes ou utilização de medicamentos sem ordem médica;
- g) gravidez;
- h) qualquer tipo de enfermidade mental.

6 - Subrogação: o titular do cartão GTA cede à GTA-Global Travel Assistance todos os direitos e ações que lhe puderem corresponder contra pessoas físicas ou jurídicas por danos ou prejuízos que lhe tenham causado até a soma que o GTA abone em razão de reembolso por sinistro.

7 - Episódios: nos episódios previstos nas letras “a” e “b” do item 1 desta cláusula, o titular do voucher GTA-Global Travel Assistance, ou na hipótese de morte do titular, seu cônjuge, pai(s), irmão(s), ou filho(s), deverá comunicar o episódio à GTA-Global Travel Assistance, de forma comprovada, dentro das 24h da ocorrência, sob pena de não recebimento da compensação assegurada nesta cláusula, para que se proceda a verificação com a equipe médica do episódio comunicado. Além disso, o segurado deverá apresentar juntamente com o pedido de compensação, os seguintes documentos:

- passagens de ida e volta;
- voucher GTA-Global Travel Assistance;
- faturas e recibos dos pagamentos efetuados a agência ou operadora;
- em caso de acidente ou enfermidade, documentação médica completa com histórico clínico, etc;
- em caso de falecimento, deverá ser entregue uma cópia autenticada do Atestado de Óbito;
- comprovante do vínculo familiar estipulado na letra “ b” do item 1 desta cláusula;
- cópia autenticada do CPF.

## **XII - SEGURO DE ACIDENTES PESSOAIS**

12.1 - Garantidos por apólice da QBE Seguros nº 07.69.0000003 e Proc. SUSEP 15414.000585/2007-58 - Contratado por Brazilian Assist Representações e Turismo Ltda.

Planos: BRONZE, RUBI, PRATA, OURO, DIAMANTE, EURO ASSIST, EURO MAX, EUROBUSINESS, EUROSPORTS, EXECUTIVO OURO, FULL, UNION, ALL SPORTS, RECEPTIVO BRONZE/ RUBI/ PRATA/ OURO/ UNION /DIAMANTE/ EUROASSIST/ EURO MAX E FULL, MERCOSUL, MERCOSUL MARITIMO, BRONZE MARITIMO, OURO NEVE, BRONZE NEVE, STUDENT BRONZE, STUDENT RUBI, STUDENT PRATA, STUDENT OURO, STUDENT DIAMANTE, STUDENT FULL, STUDENT UNION.

### **1 - SEGURADO**

estão cobertos pelo seguro todos os portadores do cartão GTA-Global Travel Assistance com idade limitada a 80 anos, emitidos em seu nome, desde que o cartão esteja em vigor durante viagens partindo do Brasil para outros países e que seja de ida e volta.

### **2 - COBERTURA**

A indenização será paga somente em caso de morte acidental do segurado, ocorrida durante o período de vigência do seguro. Esta indenização ficará limitada às despesas com funeral, devidamente comprovada por meio de notas originais, quando o segurado for menor de 14 (quatorze) anos.

### **3 - IMPORTÂNCIA ASSEGURADA**

O valor da importância assegurada será equivalente ao plano adquirido pelo Segurado.

### **4 - RISCOS EXCLUÍDOS**

4.1 - Suicídio ou tentativas de suicídio.

4.2 - Competições em veículos, inclusive treinos preparatórios.



**4.3 - Atos de guerra declarada ou não.**

**4.4 - Perturbações mentais decorrentes do uso de álcool, drogas, entorpecentes ou substâncias tóxicas.**

## **5 - AVISO DE SINISTRO**

Todo sinistro deverá ser comunicado a Central Operativa da GTA-Global Travel Assistance dentro de 5 (cinco) dias úteis contados a partir da ocorrência do evento coberto por este seguro. As indenizações serão efetuadas após análise da documentação comprobatória integral entregue à seguradora, num prazo de 15 (quinze) dias úteis após o recebimento da mesma.

## **6 - BENEFICIÁRIOS**

As indenizações serão pagas aos beneficiários automaticamente na seguinte forma:

- 1) Segurado Casado: ao cônjuge, e na falta, aos filhos do casal em partes iguais;
- 2) Segurado Solteiro: aos pais em partes iguais, e na falta aos irmãos em partes iguais;
- 3) Demais Situações: aos herdeiros legais conforme artigos 792 e seguintes do Código Civil Brasileiro (Lei nº 10.046, de 10/01/2002).

## **7 - DISPOSIÇÕES FINAIS**

**7.1 - Aplica-se a este seguro todas as cláusulas das condições gerais da apólice coletiva de acidentes pessoais, não modificadas por estas condições.**

**7.2 - Os termos e condições gerais encontram-se em poder da GTA-Global Travel Assistance.**

## **12.2 - RESUMO DAS CONDIÇÕES GERAIS DA APÓLICE - MORTE ACIDENTAL E INVALIDEZ PERMANENTE**

**Planos GLOBAL / STUDENT GLOBAL / PLANET / STUDENT PLANET (limite de**

**idade 14 a 70 anos)**

**Nº 07.69.0000003 - GTA-Global Travel Assistance**

**Cobertura "Acidentes Pessoais"**

**Seguradora:**

**QBE Brasil Seguros S.A**

**CNPJ: 96.348.677/0001-94**

**Processo Susep 15414.000585/2007-58**

**Registro Susep: 594-1**

**Apólice: 07.69.0000003**

**Corretora: Willis Affinity Corretores de Seguros**

**CNPJ: 30.816.391/0001-88**

**Registro Susep: 028919.1.006238-3**

**Estipulante:**

**Brazilian Assist Representações e Turismo Ltda**

**CNPJ: 05.948.059/0001-20**

### **1 - Garantias Básicas**

**1.1 - Morte Acidental: garante ao(s) beneficiário(s) do Segurado Titular o pagamento do capital segurado contratado para esta garantia, no caso de morte acidental do segurado, ocasionado exclusivamente de acidente pessoal coberto, ocorrido exclusivamente no período de vigência do certificado, exceto se decorrente de riscos excluídos.**

**1.1.1 - A garantia de morte acidental de segurado com idade inferior a 14 (quatorze) anos inclusive, destina-se apenas ao reembolso das despesas com funeral, que deverão ser comprovadas mediante apresentação de notas originais comprobatórias, incluindo-se entre as despesas com funeral as havidas com traslado, não estando cobertas as despesas com aquisição de terrenos, jazigos ou carneiros. Este reembolso será limitado ao valor do capital segurado contratado para esta garantia.**

**1.2 - Invalidez Permanente Total ou Parcial, por Acidente: garante ao segurado o pagamento do capital**

**segurado contratado para esta garantia, considerando-se a tabela de invalidez constante do item 2 (dois) destas condições, caso ocorra uma invalidez de caráter permanente, total ou parcial, de um membro ou**

**órgão, em virtude de lesão física ou mental causada por acidente devidamente coberto, quando este ocorrer dentro do período de viagem segurada, exceto se decorrente de riscos excluídos.**

**1.2.1 - Considera-se invalidez Permanente total ou Parcial, aquela que se verificar no prazo de até 01 (um) ano a contar da data do acidente, após conclusão do tratamento e alta médica definitiva, desde que estejam esgotados todos os recursos terapêuticos disponíveis para recuperação no momento da sua constatação.**

**1.2.2 - A Seguradora reserva-se o direito de submeter o Segurado a perícia médica para comprovação da invalidez e/ou avaliação do nível da incapacidade, sob pena de não pagamento da indenização.**

**1.2.3 - A invalidez permanente deve ser comprovada com a apresentação à Seguradora de declaração médica.**

**1.2.4 - no caso de menores de idade, a indenização por invalidez Permanente será paga conforme a seguir:**

**a) Pessoas de idade inferior a 16 (dezesesseis) anos - a indenização será paga em nome do menor segurado, mediante alvará judicial.**

**b) Pessoas de idade de 16 (dezesesseis) a 17 (dezesete) anos, inclusive - a indenização será paga ao menor segurado, devidamente assistido por seu pai, sua mãe, ou finalmente por seu tutor ou representante legal.**

**2 - Tabela de Cálculo da Indenização Invalidez Permanente: à disposição na internet através do endereço [www.gtaassist.com.br](http://www.gtaassist.com.br).**

**3 - principais riscos excluídos de todas as garantias:**

**I. Estão excluídos da cobertura do seguro os eventos ocorridos em consequência de:**

**a) Doenças pré-existentes ao período de viagem (vigência do seguro) e quaisquer de suas consequências, incluindo convalescenças e afecções em tratamentos ainda não consolidados, consequentes de fatos anteriores à viagem. Esta exclusão não se aplica às coberturas de repatriação funerária, morte acidental e invalidez em caráter permanente resultante de acidente;**

**b) Quaisquer alterações mentais direta ou indiretamente consequentes do uso de álcool, de drogas, de entorpecentes ou de substâncias tóxicas;**

**c) O suicídio premeditado ou não e sua tentativa, se ocorrer nos dois primeiros anos de vigência inicial do contrato, ou da sua recondução depois de suspenso;**

**d) Os danos causados por atos ilícitos e dolosos praticados pelo segurado;**

**e) Uso de material nuclear, incluindo a explosão nuclear provocada ou não, bem como a contaminação radioativa ou exposição a radiações nucleares ou ionizantes;**

**f) Sequestro e/ou tentativa de sequestro;**

**g) Atos ou operação de guerra;**

**h) Ato terrorista;**

**i) Furacões, ciclones, terremotos, maremotos, erupções vulcânicas e outras convulsões da natureza;**

**j) Riscos decorrentes dos seguintes eventos, que não se incluem no conceito de acidente pessoal;**

**k) As lesões decorrentes, dependentes, predispostas ou facilitadas por esforços repetitivos ou microtraumas cumulativos, ou que tenham relação de causa e efeito com os mesmos, assim como as lesões classificadas**

**como: lesões por esforços repetitivos - LER, doenças osteo-musculares relacionadas ao trabalho - DORT, lesão por trauma continuado ou contínuo - LTC ou similares, que venham a ser aceitas pela classe médico-**

**-científica, bem como as suas consequências pós-tratamentos, inclusive cirúrgicos, em qualquer tempo;**

**l) As situações reconhecidas ou equiparadas, pelas instituições oficiais de previdência ou entidades assemelhadas, à “invalidez acidentária”, nas quais o evento causador da lesão não se enquadre integralmente na caracterização de invalidez por acidente pessoal.**

**4 - Segurado:** é o titular do cartão de viagem GTA-Global Travel Assistance. O seguro não poderá ser contratado pelo titular do cartão, se o mesmo for maior de 70 (setenta) anos.

**5 - Prêmio do Seguro:** a partir de sua adesão a apólice, o prêmio do seguro será cobrado automaticamente e em parcela única junto com o pagamento do cartão da estipulante.

**6 - Capital Segurado Individual:** o Capital Individual será definido de acordo com o evento coberto, conforme tabela de planos da estipulante.

**7 - Cláusula Beneficiária:**

**7.1 - Para a cobertura de Morte Acidental do Segurado o(s) beneficiário(s) da indenização será(ão) definido(s) conforme Legislação em vigor, considerados os limites constantes na tabela de planos da Estipulante.**

**7.2 - qualquer alteração só terá valor após o recebimento pela Seguradora, feita anteriormente à data do sinistro.**

**7.3 - Na falta de Beneficiário nomeado, a indenização será paga conforme Legislação em vigor.**

**7.4 - em caso de invalidez Permanente total ou Parcial por Acidente o beneficiário será o próprio Segurado, considerados os limites constantes na tabela de planos da Estipulante.**

**8 - Vigência do Seguro:**

**8.1 - Início da Vigência:** o seguro terá início a partir da 0:00 (zero) hora do dia de viagem.

**8.2 - Vigência:** o Seguro GTA-Global Travel Assistance, cuja vigência é equivalente ao período de dias contratados para viagem, será válido somente com o pagamento do valor referente ao seguro.

**9 - Carências do Seguro:**

**9.1 - Morte Acidental:** os sinistros decorrentes de Acidentes Pessoais não possuem carência, exceto no caso de suicídio ou sua tentativa, quando o referido período corresponderá a dois anos ininterruptos, contados da data de adesão ao seguro, ou sua recondução depois de suspenso.

**9.2 - Invalidez Permanente Total ou Parcial por Acidente:** não existe carência para esta cobertura.

**10 - Franquias do Seguro:** morte Acidental e invalidez Permanente total ou Parcial por Acidente - não existe franquias para estas coberturas.

**11 - Cancelamento da Cobertura Individual:** a cobertura do risco individual cessa, para qualquer Segurado:

a) Com o desaparecimento do vínculo entre o Segurado e o Estipulante;

b) Por fraude ou tentativa de fraude, por dolo ou declarações falsas do Segurado ou de seu(s) Beneficiário(s);

c) Em caso de cancelamento da Apólice, seguindo as regras estabelecidas nas Condições Gerais;

d) Conforme demais Condições da apólice;

e) O seguro será rescindido integralmente em caso de Morte Acidental ou Invalidez Permanente Total por Acidente do Segurado.

**Observação:** Este seguro é por prazo determinado tendo a Seguradora à faculdade de não renovar a apólice na data de vencimento, sem devolução dos prêmios de seguro pagos nos termos desta apólice.

**12 - Sinistros:**

**12.1 - Ocorrendo sinistro, a Central de Atendimento (11 3150-4511) deve ser comunicada direta e imediatamente pelo(s) Beneficiário(s) do seguro a qual solicitará os documentos necessários para a análise do evento.**

**12.2 - A documentação solicitada pela central de atendimento é referencial, pois, durante a análise e regulação do sinistro, outros documentos poderão ser solicitados para a elucidação e/ou comprovação do sinistro, ficando, desde já, reservado à Seguradora o direito de exigí-los.**

**12.3 - Após a apresentação de toda a documentação necessária, por parte do Segurado, para a liquidação do sinistro, a Seguradora efetuará o pagamento da indenização devida no prazo de até 30 (trinta) dias.**

**12.4 - enviar os documentos solicitados para: Av. Ipiranga, 318 - Bloco B - 16º andar - Centro - São Paulo/SP - CeP: 01046-010.**

**13 - Demais Condições:**

**13.1 - O segurado poderá consultar a situação cadastral de seu corretor de seguros, no site [www.susep.gov.br](http://www.susep.gov.br), por meio do número de seu registro na Susep, nome, Cnpj ou CPF.**

**13.2 - A aceitação do seguro estará sujeita a análise de risco.**

**13.3 - O registro deste plano na Susep não implica, por parte da Autarquia, incentivo ou recomendação a sua comercialização.**

**13.4 - este material de seguro apresenta um resumo das principais características do produto. Maiores esclarecimentos encontram-se nas Condições Gerais que regem este seguro que estão à disposição na internet através do endereço [www.gtaassist.com.br](http://www.gtaassist.com.br), Ou através da central de atendimento - (11) 3150-4511.**

**14 - Foro: fica eleito o foro de domicílio do Cliente Segurado para dirimir quaisquer dúvidas que decorram da execução do presente resumo do Seguro - GTA-Global Travel Assistance.**

#### **XIV - CONDIÇÕES PARA REEMBOLSO DE DESPESAS DE BENEFÍCIOS INCLUSOS NAS CONDIÇÕES GERAIS**

**a) Condições para Reembolso: também para efeito de reembolso a causa do atendimento não deve estar contida no item exclusões.**

**b) Comunicação a Central de Operações: o titular deverá se comunicar com a Central Operativa gta dentro das primeiras 24 (vinte e quatro) horas que sucederem a ocorrência médica consequente de enfermidade ou de acidente,**

**informando os dados relativos ao médico e/ou estabelecimento de saúde contratados, bem como os motivos que o impediram de solicitar a assistência diretamente à Central Operativa GTA, sob pena de não ser feito o reembolso das despesas com o atendimento.**

**A inexistência de informação sobre a ocorrência na Central de Operações correspondente ao local do evento ANULA O PAGAMENTO DE REEMBOLSO.**

**c) Adequação à tarifa vigente: O custo do serviço contratado deverá estar de acordo com os preços e tarifas praticados no país em que se tenha realizado.**

**d) Documentação idônea: O titular ou o prestador de serviço, quando for o caso, deverá apresentar documentação comprobatória (nota fiscal e recibos) que abranja o montante dos gastos efetuados, reservando-se a Central GTA-**

**-Global Travel Assistance o direito de verificar a exatidão de seu conteúdo, e/ ou solicitar maiores esclarecimentos a respeito.**

**1 - A documentação deverá ser apresentada na via original, quando do retorno do beneficiário ao país de origem, e conter, quando se tratar de atendimento médico: histórico clínico, diagnóstico, receita médica, voucher original contendo data da emissão, início da viagem, agência emissora e idade do titular, anexados a uma solicitação de reembolso relatando o ocorrido.**

**2 - A documentação deverá ser encaminhada à Central à Central Operativa GTA ( Av. Ipiranga, 318 - Bloco B - 16º andar, São Paulo - SP, CeP 01046-010), no prazo máximo de 10 (dez) dias após o término da vigência do voucher. vencido esse prazo não será reconhecido ao titular direito a reembolso. Só serão reembolsadas despesas comprovadas por documentos originais.**

**3 - O reembolso em moeda estrangeira obedecerá o mesmo câmbio do dólar americano utilizado na emissão do voucher GTA.**

**4 - O pagamento do reembolso ocorrerá no prazo de até 30 (trinta) dias contados a partir do recebimento da documentação pela Central Operativa.**

**ATENDIMENTO CONTRATADO DIRETAMENTE PELO TITULAR: nas hipóteses de contratação feita diretamente pelo Titular de profissionais e/ou estabelecimentos hospitalares não indicados pela Central Operativa da GTA-Global Travel Assistance deverão ser cumpridas as seguintes condições:**

**1- Comunicação à Central Operativa da GTA-Global Travel Assistance: o evento deverá ser comunicado à Central Operativa da GTA-Global Travel Assistance, no prazo máximo de 24 horas após ocorrido, bem como os dados referentes ao profissional e/ou estabelecimento hospitalar contratado, assim como os motivos que impediram a solicitação de assistência à Central Operativa da GTA-Global Travel Assistance.**



**2- Autorização da Central Operativa da GTA-Global Travel Assistance: todo o atendimento médico deverá ser prévia e expressamente autorizado pela Central Operativa, e se adequar à natureza da enfermidade ou lesão sofrida, conforme as circunstâncias do caso.**